



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

## **PROJETO DE LEI Nº 069/2023**

**DATA: 05/05/2023**

**EMENTA:** Autoriza criação de programa cultural inclusivo e permanente na cidade de Cornélio Procópio para pessoas com transtorno de espectro autista e outras deficiências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

### **L E I:-**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a criar um programa cultural permanente na cidade de Cornélio Procópio, voltado às pessoas com transtorno do espectro autista e demais deficiências, com programações e infraestrutura de teatro, dança, contos de histórias adaptadas e música, ou seja, formato e conteúdo cultural condizentes com as condições e necessidades do supracitado público, a fim de oportunizar a essas pessoas e suas famílias momentos de lazer, entretenimento e, sobretudo inclusão e cidadania.

**Art. 2º** – Sugere-se que o referido programa, seja sediado no Centro Cultural e/ou utilizar as instalações do SECONTI, devido às características físicas do local já serem propícias para receber o programa.

**Art. 3º** – Destacamos a importância de se criar um programa cultural permanente, capaz de atender as expectativas das pessoas com deficiências, que em muitos casos, são excluídas de tais atividades.

**Art. 4º** – É possível a criação desse programa sem onerar os cofres públicos ou gerar despesas extras ao município, que já possui locais em plenas condições de receber o programa sugerido.

**Cornélio Procópio, 05 de maio de 2023.**

**ANA PAULA FERREIRA**  
Vereadora – PTB



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI Nº 069/2023**

**DATA: 05/05/2023**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

**Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores,**

De acordo com a Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015 que “institui a Lei Brasileira de inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”, temos em seu Art. 42, que

**Art.42 – A pessoa com deficiência tem direito a CULTURA, AO ESPORTE, AO TURISMO E AO LAZER** em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso:

I – a bens culturais em formato acessível;

II- a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível; e:

III – a monumentos e locais de importância cultural e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos.

No âmbito Estadual, a Lei nº 18.419, de 07 de janeiro de 2015 que “Estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná” trata no **CAPITULO VIII – da CULTURA, DO DESPORTO, DO TURISMO, DO LAZER E DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**, e mais precisamente, dispõe na alínea “d” do Inciso III, do artigo 101:

ART.101 – Os órgãos e as entidades da administração pública estadual direta e indireta responsáveis pela cultura, pelo desporto, pelo turismo, pelo lazer e pela comunicação social, dispensarão tratamento prioritário e adequado aos assuntos objeto deste capítulo, com vista a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas: (...)

III – Incentivos para o exercício de atividades culturais, mediante: (...)

d) – Incentivo à produção cultural para as pessoas com deficiência e espectro autista nas áreas de música, artes cênicas, audiovisuais, literatura, artes visuais, folclore, artesanato dentre outras manifestações culturais;

É com intuito de promover essa inclusão em Cornélio Procópio, que apresento este projeto de lei, pedindo a criação do programa cultural para pessoas com Transtorno do Espectro Autista e demais deficiências, com uma programação cultural, incluindo danças, teatro, música etc., sabemos que a Secretaria de Cultura do nosso município, dispõe de estrutura e em seus quadros de professores, pessoas gabaritadas para essa demanda, portanto, o intuito desse projeto é a **INCLUSÃO** da pessoa com deficiência na sociedade como um todo.

É de extrema importância a implantação desse programa, pois, sabemos do grande número de pessoas com deficiências e espectro autista em nosso município e elas merecem todo o respeito e dedicação do Executivo para que as atividades sejam desenvolvidas da melhor forma possível, onde destacamos por base, a, própria Constituição Federal de 1988, a Carta Magna Brasileira, que diz em seu Art.5º que “*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

*aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade(...)"*

**Cornélio Procópio, 05 de maio de 2023.**

**ANA PAULA FERREIRA**  
Vereador – PTB

